



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Mulher Luz da Família.

Ntamu Investments, Limitada.

Tax Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mining Spare Parts Solution, Limitada.

Liza Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sia – Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rainosse Comercial, Limitada.

Moz Electrifrict – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Globalstar Moçambique, Limitada.

Artestone Design, Limitada.

Cuacho Farm Holdings Mozambique, Limitada.

Qilo Adventts, Limitada.

Be Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tetra Industrial, S.A.

Ekithi Agrícola, Limitada.

Moz Maison, Limitada.

Galaxy Foods, Limitada.

Salvador, Limitada.

Carta de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Black Gold Consolting Unipessoal, Limitada.

DNA - Maintenance, Limitada.

Faith Supermarket, Limitada.

GN 82 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soprana Moçambique, Limitada.

Beula Chichava Frios e Serviços, Limitada.

Unoclo Industries, Limitada.

Sea Food Mozam, Limitada.

Pérola do Mar, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Mulher Luz da Família, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mulher Luz da Família.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Anastacia Ermelinda Ronda Mbhele, para efectuar a mudança de nome de seu filho Manqoba General Mbhele, para passar a usar o nome completo de Prince General Mbhele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Abril de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor João Fortuna João Mandevo, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de João Chareva Fortuna.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Agosto de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mohammad Zakir Khan, para efectuar a mudança de nome de seu filho Muhammad Zahid Khan para passar a usar o nome completo de Mohammad Fahad Khan.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Agosto de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Nunes Atanásio, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Cristalino de Nunes Justino Condesse Namuhessa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Agosto de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jossefa Samuel Bila, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de José Samuel Bila.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Agosto de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Hermenegildo Dias João Lumabela, para efectuar a mudança de nome de sua filha menor Natércia Ermenegildo Lumbela para passar a usar o nome completo de Telma Ermenegildo Lumbela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Agosto de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mulher Luz da Família

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, duração, sede e objectivo

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação Associação Mulher Luz da Família.

Dois) A Associação Mulher Luz da Família é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) Ser referência na promoção da valorização, pessoal e profissional, da Mulher e contribuindo para o alcance de sua independência económica bem como o pleno acesso aos seus direitos.

Dois) A Associação Mulher Luz da Família tem a sua sede na província do Maputo, Município da Matola, Nkobe, Q. 2, n.º 967, e pode, por deliberação do Conselho de Direcção, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social que julgar pertinente em todo o território nacional.

Três) A Associação Mulher Luz da Família subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação Mulher Luz da Família tem como objectivos:

- a) Apoiar na promoção dos programas de saúde;
- b) Promover e incrementar os valores morais para a criança, rapariga e mulher;
- c) Contribuir para a prática de auto-estima para fortalecer o amor ao próximo e desenvolvimento harmonioso das mulheres, suas famílias e das novas gerações;
- d) Contribuir para que a geração do presente e do futuro viva em um mundo com equidade de género e de justiça social;
- e) Promover acções de caridade, de solidariedade que permitam a defesa dos propósitos da Associação Mulher Luz da Família;
- f) Promover e apoiar acções que permitam a defesa dos interesses dos seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

A admissão de membros da Associação Mulher Luz da Família é feita de forma livre e voluntária, mediante preenchimento de ficha de inscrição ou mediante solicitação feita pelo candidato, ao Conselho de Direcção, apoiada por pelo menos dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos conforme correspondida alínea b) do artigo 4.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A Associação Mulher Luz da Família tem a seguinte categoria de membros:

- a) São membros fundadores, os que tenham iniciado com a ideia de criar da Associação Mulher Luz da Família;
- b) São membros efectivos da associação, para além dos membros fundadores, todas as mulheres e pessoas colectivas admitidas pelo Conselho de Direcção, mediante a proposta de, pelo menos, dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos e, também, as que participaram no acto constitutivo da Associação Mulher Luz da Família;

- c) São membros honorários, todas as pessoas e instituições que, pelos serviços prestados à Associação Mulher Luz da Família, mereçam uma tal distinção e sejam eleitas pela Assembleia Geral, por dois terços dos sócios, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEIS

(Filiação de membros)

Um) À Associação Mulher Luz da Família podem filiar-se todas as pessoas singulares e colectivas, que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil e subscrevam seus estatutos e sejam aceites pela mesma.

Dois) A Associação Mulher Luz da Família pode deliberar atribuir estatuto de membro honorário à outras pessoas singulares ou colectivas como forma de reconhecimento pela excepcional dedicação e contribuição para o sucesso da Associação Mulher Luz da Família. A decisão far-se-á por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Perda de qualidade de Membro)

Um) A qualidade de membro Efectivo da Associação Mulher Luz da Família perde-se pelos seguintes factos:

- Declaração expressa de vontade de renúncia, directamente à Presidência do Conselho de Direcção;
- Falta de pagamento de quotas por período superior ao definido no Regulamento Interno da Associação Mulher Luz da Família;
- Conduta que se mostre contrário aos fins sociais e da Associação Mulher Luz da Família e que afecte gravemente o nome desta.

Dois) A qualidade de membro da Associação Mulher Luz da Família é pessoal e intransmissível. Podendo, no entanto, qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento temporário fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo Presidente da Mesa.

ARTIGO OITO

(Direito dos membros)

Sem prejuízo dos demais consagrados na lei, constituem direitos dos membros:

- Participar nas assembleias gerais da associação;
- Eleger e ser eleito para os diversos órgãos da Associação Mulher Luz da Família;
- Usufruir de todas as regalias ou benefícios que a associação deva ou possa proporcionar;
- Recorrer das sanções a que tiver sido sujeito.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Sem prejuízo dos demais dispositivos consagrados na lei, são deveres de membro efectivo:

- Respeitar os estatutos e cumprir as determinações emanadas dos órgãos da Associação Mulher Luz da Família;
- Pagar a jóia e pontualmente as quotas e todas as contribuições que tenham sido deliberadas pela Assembleia Geral;
- Tomar parte nas assembleias gerais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

A associação é composta pelos órgãos sociais, a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

Os membros dos Conselhos de Direcção, Fiscal e Jurisdicional bem como os da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral, nos termos que constarem de regulamento específico. Os mandatos são de dois anos renováveis.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidade)

Os estatutos da Associação Mulher Luz da Família só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse efeito, devendo o projecto de alteração ser enviado a todos os membros com a antecedência mínima de quinze dias;

- Podem propor alterações aos estatutos a Direcção, o Conselho Fiscal, ou um quinto dos membros com direito a voto;
- As alterações propostas devem ser aprovadas por três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral convocada para o efeito;

As alterações aprovadas nos termos do número anterior devem ser submetidas a publicação e registo nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo da Associação Mulher Luz da Família, dentro dos limites legais e dos presentes estatutos, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse da mesma e é o seu órgão máximo.

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente, e um Secretário, eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Dois) A Assembleia Geral é eleita por votação de listas submetidas pelos candidatos ao cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Para Presidente da Assembleia Geral pode ser eleita pessoa que não seja membro efectivo da associação.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

Um) Assembleia Geral ordinária reúne-se duas vezes por ano em datas a serem propostas pelo Presidente da Mesa.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar as reuniões ordinárias instaladora em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Três) As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Quatro) O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência)

- Eleger, suspender e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Jurisdicional;
- Aprovar o programa geral de actividades da associação;
- Definir o valor da jóia e quotas a serem pagos pelos membros;
- Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação e os demais regulamentos que entenda convenientes.

ARTIGO DEZASSETE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Convoca a Assembleia Geral por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Direcção ou de pelo menos cinco (5) membros efectivos, por carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Dois) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais da associação, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua eleição ou indicação.

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

O Presidente da Mesa é obrigado a convocar a Assembleia Geral sempre que a reunião seja requerida por qualquer dos membros com a indicação do objecto, desde que apoiado por, pelo menos, um terço dos membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

Um) Convocar, presidir a Assembleia Geral, anunciando a ordem do dia e os assuntos a se discutir, assim como também nomear e rubricar todos os livros da associação e actas das reuniões das assembleias gerais.

Dois) Acompanhar e monitorar todas as actividades da associação, zelando também pela fiel execução do estatuto e resoluções aprovadas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza)

Um) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral e o processo de eleição é feito por votação de listas apresentadas pelos candidatos ao cargo de Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, dentre os quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, só podendo deliberar com a participação da maioria dos seus titulares.

Dois) Para efeitos da mesma, é necessária a participação de pelo menos metade e mais um dos membros.

Três) As deliberações da direcção são registadas em acta.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção o exercício de poderes de administração e de gestão necessários à efectivação das actividades da Associação Mulher Luz da Família

no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral e decidir sobre todos os assuntos que nos termos do presente estatuto e na lei não atribuem a outros órgãos da associação.

Dois) Compete ainda, ao Conselho de Direcção representar a Associação Mulher Luz da Família, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor à Assembleia Geral o orçamento e o plano de actividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Aos membros do Conselho de Direcção é vedado responsabilizar em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto do mesmo, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes;
- d) As contas bancárias da associação obrigam-se pela assinatura conjunta de dois membros da direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da associação, agindo de forma independente. É dotado de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho de Direcção, podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem ou a qualquer momento da vida da Associação Mulher Luz da Família.

Dois) O Conselho Fiscal produzirá anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submeterá à Assembleia Geral, cabendo-lhe, igualmente, dar o seu parecer sobre o balanço e as contas da Associação Mulher Luz da Família referentes a cada exercício de actividades findo.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um secretário e um Relator, tendo o Presidente voto de qualidade.

Dois) A Assembleia Geral que procede à eleição do Conselho Fiscal indica o respectivo Presidente.

Três) O Conselho Fiscal será eleito nas listas a apresentar à votação para a eleição do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Direcção.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa se reunir e decidir validamente é necessário a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências)

Um) Examinar a escrita e documentação da associação em termos regulamentares sempre que o julgue conveniente.

Dois) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício, orçamento para o ano seguinte e sobre as demais matérias que lhe são cometidas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimónios

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

Um) Constituem fundos próprios da Associação Mulher Luz da Família:

- a) As jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, legalmente admissíveis, que lhe sejam atribuídos a qualquer título bem como os que advirem de prestação de serviços a terceiros ou de investimentos de bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Patrimónios)

As participações específicas correspondentes à colaborações prestadas;

- a) São integrantes do património próprio da associação todos os bens que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso;
- b) As regras da utilização dos fundos ou do património são aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Casos omissos)

Um) As omissões existentes nestes estatutos serão supridas por recurso a legislação

Dois) Vigente em Moçambique sobre as matérias em questão.

ARTIGO TRINTA E UM

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação Mulher Luz da Família só pode ser extinta nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, devendo ser aprovada por três quartos do número de votos representativos de todos os membros com direito a voto.

Dois) A petição da dissolução deverá apontar os fundamentos em que se baseia, indicando até que ponto os objectivos preconizados pela Associação Mulher Luz da Família, de qualquer forma, já não são exequíveis.

Três) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Associação Mulher Luz da Família designa os liquidatários, determina a forma de liquidação e decide sobre o destino a dar ao património da associação, nos termos da lei.

Ntamu Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101001466, uma entidade denominada Ntamu Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cláudio Manuel António Pondja, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010066059C, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo; e

Elídio Arnaldo Henriques Canda, casado, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640454P, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis, em Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas limitadas pelo seguinte particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação Ntamu Investments, Limitada, e tem a sua sede

nesta cidade de Maputo, Rua 1.314 (coop), n.º 198/212, PH9, 9.º andar Flat 3, em Maputo, Moçambique.

Podendo por simples decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos pais quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a seguintes áreas:

- i) Prestar consultoria;
- ii) Prestar serviços de logística de transportes e outras áreas afins;
- iii) Gestão e intermediação imobiliária;
- iv) Intermediação na compra e venda de combustíveis líquidos;
- v) Intermediação na compra e venda de pedras preciosas e minerais.
- vi) Importação e exportação.

Dois) A sociedade tem também como objecto a participação financeira em outros investimentos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, correspondente a 50% ao sócio Cláudio Manuel António Pondja e 50% ao sócio Elídio Canda.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que os sócios assim o decidam.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte a quota deveser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Cláudio Manuel António Pondja como administrador Financeiro e sócio Elídio Canda como administrador comercial.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilidade dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade ou dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Tax Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100872714, uma entidade denominada Tax Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único. Ebrahim Issufo Bhikhá, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030047296M, emitido aos 23 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Tax Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Acordos de Incomati, 5ª avenida, quarteirão 44, casa n.º 373, Bairro do Costa do Sol, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria a empresas e particulares em matéria fiscal, administração e secretariado de empresas, agenciamento, representação comercial, acompanhamento fiscal, consultadoria de gestão, assessoria financeira, e de concepção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Ebrahim Issufo Bhikhá.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mining Spare Parts Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101039889, uma entidade denominada Mining Spare Parts Solution, Limitada.

Primeiro. Adil Momade Ashimo, casado, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099867C, emitido a 16 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1247, 3.º andar, flat 7, Bairro Central, Distrito Municipal n.º 1, cidade de Maputo;

Segundo. Ivano Ismael Chitará, casado, natural de Manjacaze e residente na Av. Lucas Luali, n.º 3326, Bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal n.º 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100660799J, emitido a 12 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro. Nelito Sebastião, solteiro, maior, natural de Luambala, Majune, residente no Q. 9, casa n.º 51, Bairro do Infulene, cidade da Matola, Infulene A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291709B, emitido a 9 de Outubro de 2017, na cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que a seguir se estabelecem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mining Spare Parts Solution, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede Avenida Salvador Allende, n.º 229, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo na competente conservatória.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com:

- a) Compra e venda de equipamentos e sobressalentes industriais e produtos diversos;

- b) Prestação de serviços de manutenção industrial, logísticos e de gestão de inventários;
- c) Consultoria de serviços de *procurement* e logística;
- d) Cadastramento de materiais e equipamentos industriais;
- e) Reparação de equipamentos industriais; e
- f) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco milmeticaís), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 8.500,00MT (oito mil e quinhentos meticaís), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adil Momade Ashimo;
- b) Outra, no valor nominal de 8.250,00MT (oito mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ivano Ismael Chitará; e
- c) Outra, no valor nominal de 8.250,00MT (oito mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelito Sebastião.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, no prazo de quinze dias, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, hipoteca, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do finaldo exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Deliberação sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de email com prova de envio, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelos seus sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um dos administradores;
- b) Um procurador, devidamente constituído e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o do ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros será distribuído ou reinvestido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 31 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Liza Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101004651, uma entidade denominada Liza Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade entre a sócia:

Elisa Victor Manhique, solteira, natural de Maputo, província de Maputo residente na Avenida Emília Dausse, n.º 921, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102206995J, com validade até 11 de Agosto de 2022.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas, nos termos da lei, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma, Liza Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada, também designada por sociedade, sendo constituídas por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 921, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Intermediação de negócios;
- Representação de marcas;
- Serviços protocolares;
- Comércio geral de equipamento informático e seus derivados;
- Material de escritório e consumíveis;
- Comércio geral de equipamento de higiene e segurança no trabalho;
- Comércio de produtos de mercearia;
- Comércio e reparação de equipamento de refrigeração;
- PABX e electricidade civil;
- Manutenção de *hardware* e suporte de *software*.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, corresponde à uma quota.

- Uma quota no valor de vinte mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Elisa Victor Manhique;
- Assim o capital realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT).

Dois) Mediante a deliberação aprovada pelos sócios, por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Gestão)

A gestão da sociedade, a representação em juízo e fora dele, será confiada à sócia Elisa Victor Manhique para o efeito e nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigado pela assinatura da única sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número três deste artigo.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração e fechar-se ao com a referência e ao respectivo exercício, que deverá ser submetido aos sócios para a respectiva apreciação e aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Destino dos lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecidas para a constituição ou reintegração do fundo da reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SIA-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101029700 uma entidade denominada SIA-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro. Renish Mahebuk, Hemnani solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular do DIRE n.º 07IN00099372P, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e dezasete, pelos Serviços de Migração da cidade de Quelimane.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação de SIA-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, estrada nacional número sete, Bairro Matundo, província de Tete, podendo mediante simples deliberação do único sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de construção;
- b) Venda de material escolar e informático;
- c) Venda de productos alimentares, artigos de higiene e limpeza;
- d) Venda de bebidas alcoólicas;
- e) Venda de material eléctrico;
- f) Prestação de serviços na área de transporte.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente a cem por cento ao sócio único Renish Mahebuk Hemnani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Renish Mahebuk Hemnani, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante o parecer prévio do sócio.

Dois) O sócio terá o direito de preferência na subscrição dos aumentos da capital social, na proporção do valor da sua quota no momento da deliberação.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultado e balanço deverão ser fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio o sócio poderá resolver de forma amigável ou recorrer ao foro do Tribunal Judicial da cidade de Tete.

Tete, 31 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Rainosse Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100572257, uma entidade denominada Rainosse Comercial, Limitada.

Pelo presente instrumento particular, entre Rainosse Samuel Mucavele, solteiro, maior, natural de Magude, e residente em Corrumane/ /Sabie, portador do Bilhete de Identidade n.º 100700773919J, emitido aos 9 de Dezembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Isabel Filiciano Ubisse, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Magude; e residente em Sabié, portadora do Bilhete de Identidade, com n.º 100702464874J, emitido aos 28 de Agosto de 2012, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, foi celebrado o contrato de sociedade comercial nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO UM

(Tipo e firma)

A sociedade, adopta a denominação Rainosse Comercial, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede no Posto Administrativo de Sabié, localidade de Matucanhane, Bairro Tsacane, Distrito de Moamba.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a grosso de bebidas;
- b) Venda a grosso e a retalho de diversos produtos.

ARTIGO QUATRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota co valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente a Rainosse Samuel Mucavele;
- b) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes a Isabel Filiciano Ubisse.

ARTIGO CINCO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por Rainosse Samuel Mucavele que fica designado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SEIS

Os sócios podem fazer suprimento até ao limite de dez vezes o valor nominal da quota e prestações suplementares de capital se for do interesse da sociedade e após deliberação da mesma.

ARTIGO SETE

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

ARTIGO OITO

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO NOVE

As partes elegem o Foro do Tribunal Judicial do Distrito de Moamba, para dirimir quaisquer dúvida ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

É por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-a, em dois exemplares e reconhecidas no notário para que possam produzir os devidos efeitos legais.

Moamba, 31 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Electrifrict – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101007650, uma entidade denominada Moz Electrifrict – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dércio José Valente Siteo de 26 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100578295Q, emitido em Maputo, aos 10 de Outubro de 2014, com validade até 10 de Outubro de 2019, residente no bairro de Maxaquene A, casa n.º 39, Q. 45.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Electrifrict – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 3.º andar, porta n.º 4, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- Prestação de serviços;
- Montagem e reparação de ar condicionado;
- Electricidade, câmaras, ferramenta e acessórios informáticos.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Aquisição de participações

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a (1) quota única do sócio Dércio José Valente Siteo e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora do activo e passivamente, fica a cargo do único sócio Dércio José Valente Siteo, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e aplicação de resultado

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Globalstar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101040534, uma entidade denominada Globalstar Moçambique, Limitada, entre:

Leosat Portugal, Unipessoal, Limitada uma sociedade comercial registada nos termos da lei comercial portuguesa, titular do número de registo 514799668, com sede no Lago S. Carlos, n.º 3 1200-410, Lisboa, freguesia da Santa Maria, neste acto devidamente representada pelo senhor Leslie Barbee Ponder IV, doravante designada por primeira outorgante;

Globalstar International, LLC, uma sociedade comercial regulada e registada nos termos da lei comercial do Estado de Delaware-Estados Unidos da América, registada no dia 8 de Junho de 2017, neste acto devidamente representada pelo senhor Leslie Barbee Ponder IV, doravante designada por Segunda Outorgante.

Pelo presente instrumento, e nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e participações em outras sociedades

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Globalstar Moçambique, Limitada doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a mesma é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e no que estiver omissa pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro da Coop, rua Willy Waddington, n.º 11, andar único, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Fornecimento de serviços de telecomunicações e distribuição de equipamentos de telecomunicações;
- A prestação de serviços de telecomunicações por satélite;
- O exercício de actividades complementares;
- A prestação de serviços diversificados e o comércio, com importação e exportação, a grosso e a retalho de equipamentos de telecomunicações;
- Exercício de actividades complementares e/ou acessórias à prestação de tais serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal, bem como

dedicar-se à prática de qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, desde que para o efeito, obtenha os necessários concessões, licenças e alvarás.

ARTIGO QUARTO

(Participações de capital em outras sociedades)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como participar em projectos conjuntos com outras sociedades ou pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, bem como celebrar contratos de consórcio, associação em participação, agrupamentos complementares de empresas e similares.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a noventa e nove por cento da totalidade do capital social da sociedade pertencente à sócia Leosat Portugal, Unipessoal, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 100,00MT (cem meticais), correspondente a um por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Globalstar International, LLC.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos respectivos livros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, de acordo com as deliberações da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos e prestações acessórias, de que a sociedade careça, nos termos e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Três) As prestações suplementares devem ser realizadas em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) As quotas são transmissíveis entre vivos nos termos previstos no presente instrumento, no acordo para social e na disposição legal.

Dois) A transmissão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Na cedência das quotas, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência.

Quatro) A sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, poderão exercer o direito de preferência que lhes assiste na aquisição das quotas, mediante deliberação da assembleia geral, até quarenta e cinco dias após a data da recepção da carta do conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

Dois) No aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, proporcionalmente à percentagem da sua participação social, salvo se por deliberação da assembleia geral forem fixadas novas condições.

Três) Se algum sócio a quem couber o direito de preferência, não quiser exercê-lo, o mesmo será exercido pelos demais sócios, na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO NONO

(Exclusão dos sócios)

Um) A exclusão dos sócios requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Dissolução da sociedade;
- Quando seja imputável a um dos sócios a violação grave das suas obrigações para com a sociedade, ou com fundamento em justa causa que consiste em facto culposos susceptível de causar prejuízo à sociedade;
- Quando o seu titular tiver sido condenado pela prática de crime doloso cometido contra a sociedade;
- Quando se verificar conflito ou incompatibilidade para com outro sócio, que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração)

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza, convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes ou incapazes.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pelos sócios, para cada triénio, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até trinta e um de Março de cada ano, podendo ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta convocatória ou mensagem de correio electrónico, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinado tipo de deliberações.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que represente pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante, que pode ser outro sócio ou pessoa estranha à sociedade.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados o sócio ou sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo a lei exigir outro tipo de maioria.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija outro tipo de maioria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Um) Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- b) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) Aquisição de quotas próprias da sociedade.

Dois) E todas as que não estejam, por disposição legal ou acordo para social, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador, ou se for o caso, por um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores podem ser pessoas singulares ou colectivas com plena capacidade jurídica. Se uma pessoa colectiva for designada administradora, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

Três) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a um ou mais dos seus membros ou a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Quatro) Os membros da administração poderão ser dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador, nomeado nos termos do número um ou, se houver um conselho de administração, pela assinatura conjunta de dois administradores, pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração, ou ainda pela assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Sete) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, seis vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocadas pelo presidente ou por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por carta ou e-mail a todos os administradores, com uma antecedência mínima de sete dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou a sua inclusão tenha sido posteriormente acordada por todos os administradores.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de conferências telefónicas, vídeo conferências ou outros meios electrónicos ou que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem em acta registada e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões da administração podem ser tomadas por actas da assembleia, desde que assinada e acordada por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

Cinco) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo sempre que o presidente entender conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum e votação)

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiver presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo respectivo presidente ou, na ausência deste, por qualquer dos membros presentes.

Três) Qualquer membro temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou e-mail endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Cinco) As deliberações das reuniões da administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e/ou representados. Em caso de empate o presidente do conselho de administração terá voto de desempate.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

A fiscalização da sociedade poderá competir a um fiscal único, que poderá ser uma empresa de auditoria, a nomear pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao fiscal único:

- a) Fiscalizar a administração e os demais actos da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos servem de depósito;
- c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e das existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por elas recebidos em garantias, depósito ou a outros títulos;
- d) Verificar a legalidade e exactidão das contas anuais;
- e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados desta;
- f) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- g) Exigir que os respectivos registos contabilísticos permitam conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e da sua situação patrimonial.

Dois) Cumprir as demais obrigações constantes da lei.

CAPÍTULO IV

Dos livros, contas da sociedade e demonstração de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos qua a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social fechar-se á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo da reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido pre-vista nos presentes estatutos, reger-se-á subsidiariamente pelo disposto no Código Comercial e noutra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Artestone Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100998408, uma entidade denominada Artestone Design, Limitada, entre:

Diogo Dias Taiob Margarido, maior, casado com Flávia Mei Wa Tam Margarido em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637404P, emitido a 13 de Fevereiro de 2014, válido até 13 Março de 2019, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Emília Dausse, n.º 538/1, rés-do-chão;

Edmundo de Azevedo Lewis, maior, casado, com Analisa Cristina Dias Ramos em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187695S, emitido aos 6 de Novembro de 2013, válido até 6 de Novembro de 2018, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na praça Caetano Viegas, 1.º andar flat 4, Polana Cimento.

Constituem uma sociedade com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Artestone Design, Limitada, sociedade por quotas limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Emília Dausse, n.º 538/1, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a desenho de peças em mármore e madeira:

- a) Fazer projectos móveis em mármore e madeira para cozinhas, casas de banho, salas, escritórios;
- b) Fornecimento de móveis, equipamento diverso em mármore e madeira garantindo a assistência técnica e manutenção;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas;
- d) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente constituída e nos termos que vierem a ser acordados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Diogo Taiob Dias Margarido;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Edmundo de Azevedo Lewis.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de ambos os sócios que podendo estes indicar ser uma outra pessoa por estes nomeada.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos os sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo que ficou omissa será regulado pela lei comercial.

Maputo, 4 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cuacho Farm Holdings Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101039749, uma entidade denominada Cuacho Farm Holdings Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gerhardus Petrus Koekemoer, casado, natural de África de sul, residente em Pretória, portador do Passaporte n.º A06132648, emitido no dia 17 de Julho de 2017, na África de sul;

Segundo. Justino Alberto Massuanganhe, casado, natural de Moçambique, residente na província de Maputo, distrito de Boane, Avenida da Namaacha, Q. 12, portador do Bilhete de Identidade, n.º 100101046080N, emitido a 5 de Maio de 2016, na cidade da Matola;

Terceiro. Isaías Manuel Banze, solteiro, natural de Moçambique, residente na província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081201190297F, emitido no dia 14 de Setembro de 2016, em Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cuacho Farm Holdings Mozambique, Limitada, com sede social na cidade de Maputo, Av. Samora Machel, n.º 11, 3.º andar, porta n.º 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto agricultura, agro-negócios, agro-indústria, agro-processamento, comércio com exportação e importação e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente realizado em dinheiro, representado por 100% (cem por cento) de quotas, dividido em três percentagens, sendo 49% (quarenta e nove por cento) de quotas do valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), pertencente ao sócio Gerhardus Petrus Koekemoer, e 30% (trinta por cento) quota do valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Justino Alberto Massuanganhe, e 21% (vinte e um por cento), quota do valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), pertencente ao sócio Isaías Manuel Banze, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: Justino Alberto Massuanganhe, que desde já fica nomeado directora-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Qiló Advents, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101037061, uma entidade denominada Qiló Advents, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Clio Marie d. Lasoen, solteira, de nacionalidade belga, portadora do DIRE n.º EM 217997, emitido em Kinshasa, aos 16 de Fevereiro de 2015, residente no Bairro Sommershield II, Rua do Palmar, n.º 816, que pelo presente contrato da sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Qiló Advents, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Av. Tomás Ndunda, Bairro Central.

Dois) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços, e outros artefactos que a sociedade julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com as outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticalas), e pertencente ao sócio único, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reserva ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio, poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão total de quotas a terceiros depende sempre do consentimento do sócio único.

Dois) Qualquer oneração de quotas, garantia de quaisquer obrigações pessoais do sócio, dependem sempre de autorização do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação do sócio único, poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já e fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem de casa ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em Vigor na República de Moçambique.

Celebrado em Maputo, aos 20 de Agosto de 2018, em três exemplares, destinando-se um para cada uma das partes e o terceiro para efeitos de registo, junto da competente conservatória.

Maputo, 4 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Be Care – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101021041, uma entidade denominada Be Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ubeidullah Adamo Cassamo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Coimbra, n.º 63, rés-do-chão, Distrito Municipal n.º 2, Malhangalene A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153076C, de 17 de Dezembro de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Be Care – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Matola G, 700, rua da Migração, quarteirão 6, casa n.º 8, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Importação de medicamentos e consumíveis hospitalares;
- Comércio geral e exportação;
- Prestação de serviços; e
- Agenciamento.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Ubeidullah Adamo Cassamo, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio único não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do sócio único, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.
- Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Ubeidullah Adamo Cassamo, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 4 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tetra Industrial, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101006514, uma entidade denominada Tetra Industrial, S.A., entre:

Ermelindo Manuel Judite Pessula, moçambicano, solteiro, de 34 anos de idade, Winny Haider Pessula, menor e Ruben Haider Pessula, menor ambos representados pelo seu pai senhor Ermelindo Manuel Judite Pessula, todos naturais de Maputo, residente na cidade da Matola.

É celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade assim constituída é uma sociedade anónima e denomina-se Tetra Industrial, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede da sociedade será estabelecida na Rua da Missão, casa n.º 1334, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo, poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

A sociedade tem com objecto social a construção civil, manutenção, fiscalização.

ARTIGO QUINTO

O capital social

Um) O capital social, de entrada é de 1500.000,00T (um milhão e quinhentos mil meticais), integralmente realizado com a seguinte distribuição:

- Uma quota de 1350.000,00MT, correspondente ao valor nominal de 90% do sócio Ermelindo Manuel Judite Pessula;
- Uma quota de 75.000,00MT, correspondente ao valor nominal de 5% do sócio Winny Haider Pessula;
- Uma quota de 75.000,00MT, correspondente ao valor nominal 5% do sócio Ruben Haider Pessula.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência fica acometida ao sócio, Ermelindo Pessula.

ARTIGO OITAVO

Repartição de lucros

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

ARTIGO NONO

Balanço e contas

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

Maputo, 4 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Ekithi Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101037878, uma entidade denominada Ekithi Agrícola, Limitada, entre:

Primeiro. Rui Manuel Oliveira Andrade Pereira, maior, natural de Évora, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070265B, emitido a 10 de Fevereiro de 2020, válido até 10 de Fevereiro de 2010, residente na Avenida do Zimbabwe, 832, Bairro da Sommerchild, na cidade de Maputo;

Segundo. Ekithi Macau, Limitada, sociedade com sede na avenida Luís de Camões, n.º 18, Edifício Hellen Garden, Buttercup, lote 1, Bloco 4, 3.º andar H, em Macau;

Terceiro. Erika Pancas Andrade Perreira, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100130065A, emitido a 27 de Julho de 2015 e válido até 27 de Julho de 2020, residente na avenida do Zimbabwe, n.º 838, cidade de Maputo;

Quarto. Mayra Pancas Andrade Perreira, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010004830J, emitido a 17 de Janeiro de 2018, e válido até 17 de Janeiro de 2023, residente na rua Mtomoni, n.º 78, n.º 176, na cidade de Maputo;

Quinto. Cláudia Oliveira Andrade Perreira, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade N.º 110100289002N, emitido a 14 de Agosto de 2015 e válido até 14 de Agosto 2025, residente na rua Fernão Lopes, n.º 176, cidade de Maputo;

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ekithi Agrícola, Limitada, (de ora em diante designada por sociedade), e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e por legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 12.º andar Direito, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração terrenos para plantação de árvores de fruto moringa, processamento e transformação de moringa e demais frutos, comercialização dos produtos, importação e exportação de produtos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal, desde que deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente a:

- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Oliveira Andrade Pereira;

- b) Uma quota com o valor nominal de 4.400,00MT (quatro mil quatrocentos meticais), representativa de 22% (vinte e dois por cento), do capital social, pertencente a sociedade Ekithi Macau, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Erika Pancas Andrade Pereira;
- d) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mayra Pancas Andrade Pereira;
- e) Uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Cláudia Oliveira Andrade Pereira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como a incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Não serão exigidas aos sócios prestações complementares, mas os mesmos poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem, de consentimento, por escrito da sociedade, gozando de direito de preferência em primeiro lugar os sócios e depois a sociedade.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota devesse comunicar esta intenção a sociedade indicando os termos e condições de cedência e identificam do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios e a sociedade exercer o direito de referência que lhes e conferido nos termos de número dois, a quota poderá ser livremente cedida, nas mesmas condições em que foi oferecida a sociedade e demais sócios.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo e nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, efectuar amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Se a quota tiver sido arrolada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- c) Em caso de falência do sócio;
- d) Recusando-se o sócio que pretenda ceder a sua quota efectuar tal cessão em relação ao sócio ou sócios que tenham demonstrado interesse na sua opinião.

Dois) Com excepção do previsto na alínea a) do número anterior amortização será efetuada pelo valor minimal da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) É constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas de cada exercício, e decidir sobre outras matérias para que tenha sido convocada e reunirá, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Nos casos em que a lei não exija formalidades diferentes para a convocação, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por um dos gerentes, por meio de carta registada, endereçada aos sócios, ou entregue em mão mediante prova de recepção, ou ainda por transmissão de telefax com confirmação de recepção, com antecedência mínima de vinte dias, os quais poderão ser reduzidos para dez dias tratando-se de assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral funcionará em primeira convocatória, com totalidade dos sócios presentes ou representados e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples votos presentes ou representados, salvo em caso em que a lei ou presentes estatutos exijam maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e sua representação competirão aos sócios.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatareis, procuradores e, na sua ausência ou impedimentos, podem delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência em terceiros.

Três) É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura singular do sócio gerente;
- b) Pela assinatura do mandatário agindo da respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício fiscal)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão encerrados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se a em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir a reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim como pretender, o activo social será lícitado na globalidade, com a obrigação de pagamento do passivo, e adjudicando ao sócio que melhor preço oferecer na igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Moz Maison, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101038939, uma entidade denominada Moz Maison, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bruno Miguel António Peixoto, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N483590, emitido a 14 de Janeiro de 2015, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 7.º andar Centro, cidade de Maputo;

Segundo. Rui Miguel Mateus Ramos da Silva, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C608283, emitido a 21 de Novembro de 2017, residente na rua da Alegria n.º 12, 2.º Esq, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Maison, Limitada, e tem a sua sede na Rua Nachingwea, 542, rés-do-chão, direito, Ponta Vermelha (FTTH) Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

O ramo de prestação de serviços na (s) área (s) de consultoria em de gestão imobiliária, gestão de imóveis, manutenção de imóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil metcais (10 mil metcais), assim distribuídos:

a) Uma quota com o valor de cinco mil metcais, pertencente a Bruno Miguel Antunes Peixoto, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

b) Uma quota com o valor de cinco mil metcais, pertencentes a Rui Miguel Mateus Ramos da Silva, correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Bruno Miguel Antunes Peixoto, como sócio/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Galaxy Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101041115, uma entidade denominada Galaxy Foods, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mohammed Irshad Cherkattil, casado, sob regime de comunhão de bens, natural de Kerala-Índia, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11IN00032817F, aos 22 de Janeiro de 2018, emitido em Maputo;

Segundo. Mohammed Iqbal Cherakkattil, casado, sob regime de comunhão de bens, natural de Thootha, Kerala-Índia, de nacionalidade inglesa, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º 514089916, emitido em Londres, aos 1 de Dezembro de 2012;

Terceiro. Shinu Mohammed Iqbal, casada, sob regime de comunhão de bens, natural de Kizhur, Kerala-Índia, de nacionalidade inglesa, residente em Maputo, titular de Passaporte n.º 514464960, emitido em Londres, aos 18 de Janeiro de 2013.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Galaxy Foods, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, em Maputo, Bairro Triunfo, Avenida da Marginal, Recinto Baía Mall, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade de restauração.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT equivalente a 40% do capital social pertencente ao sócio Mohammed Irshad Cherkattil;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 30% do capital social pertencente ao sócio Mohammed Iqbal Cherakkattil;
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 30% do capital social pertencente à sócia Shinu Mohammed Iqbal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Mohammed Irshad Cherkattil, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros sera aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presents estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com renúcia a qualquer outro.

Maputo, 4 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Salvador, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101041107, uma entidade denominada Salvador, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

John Arthur Featherstone Twiggs, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00187105, emitido na República Sul-Africana, em 24 de Agosto de 2016, residente na África do Sul;

Ineke Peeters, natural de Holanda, de nacionalidade holandesa, portadora do Passaporte n.º BN0K5RJL4, emitido em Holanda, em 26 de Fevereiro de 2015, residente em Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Salvador, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm por objecto a prestação de serviços de prestação de serviços na área de informática.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que todos os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

Quatro) Mediante a deliberação do respectivo conselho de administração poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir participações no capital social de quaisquer sociedade, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresa, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) A sociedade terá a sua sede no bairro cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de 6.000,00MT (seis mil metcais) subdividido em duas quotas nos seguintes valores:

- a) Uma quota de cinco mil e quatrocentos metcais (5400,00) pertencente a Ineke Peeters, que corresponde a 90% do capital;
- b) Uma quota de Seiscentos metcais (600,00) pertencentes a John Twiggs, que corresponde a 10 % do capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes mediante decisão do socio, em qualquer dos caso se observarão as exigências da lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas da participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

(Exoneração e exclusão do sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do senhor John Artur Featherstone Twiggs, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00187105, emitido na República Sul-Africana, a 24 de Agosto de 2016.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador ou de um procurador munido de mandato específico.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

Os casos omissos regular-se-ão pelo Código Comercial e outras disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 9 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Carta de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101029220, uma entidade denominada Carta de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcelo Cristóvão Tomás Pereira Mosse, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Vanessa Augusta de Mendonça, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102201373N, emitido a 11 de Setembro de 2016 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade unipessoal, limitada, a qual reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade é unipessoal limitada adoptando a denominação Carta de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na Cidade de Maputo, sita na Av. Marien Ngoubi, n.º 497, quinto andar, flat 11, Bairro da Malhangalene A, Distrito Municipal Ka MPfumu, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto a edição jornalística e livreira, consultoria de comunicação e assessoria de imprensa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 2.000,00MT (dois mil metcais), pertencente a quota do único sócio, correspondente a 100% (cem por cento).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá associar-se a terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, alienação e a transmissão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser por consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Marcelo Mosse.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Dos lucros obtidos apurados anualmente 50% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Black Gold Consolting Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036871, uma entidade denominada Black Gold Consolting Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Único. Neil Raven, filho de Rob Raven e Aletta Raven, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente em Sommerschield, Maputo, Rua Kibiriti Diwane, n.º 350, portador de Passaporte n.º M00141353.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade individual, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Black Gold Consolting Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 1337, Machava cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria na área de transporte;
- Gerenciar a crise financeira na área de transporte;
- Elaborar estratégias que aumentam a receita e diminua as despesas;
- Optimizar rotas (reduzir o tempo de entrega);
- Garantir continuidade e flexibilidade no transporte de produto.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento individual gozando estes do direito de preferência.

Dois) Como sócio individual este tem o poder de decidir se pode ceder ou não as quotas, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura do sócio.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será representado pelo sócio.

Três) O sócio têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

DNA – Maintenance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036898, uma entidade denominada DNA – Maintenance, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Neil Raven, filho de Rob Raven e Aletta Raven, solteiro, de nacionalidade sul africana, residente em Sommerschild Maputo, Rua Kibiriti Diwane, n.º 350, portador de Passaporte n.º M00141353;

Segundo. Delício Marcos Cossa, filho de Marcos Augusto Cossa e Brigida Elias Mavale, Casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292886I;

Terceiro. Yasser Abudul Rachide Baguanizi Punja Ebal, filho de Abudul Rachide Baguanizi Punja Ebal e Amina Teresa Sabão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361731B.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DNA – Maintenance, Limitada, e tem a sua sede na Avenid das Industrias, n.º 1337, Machava cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Uso e manutenção de paletes;
- Fabricação de paletes;
- Manutenção e reparação de paletes;
- Gestão de pessoal;
- Arrumação e movimentação de paletes;
- Compra e venda de paletes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT de mil metcais), dividido pelos sócios Neil Reven com o valôr de 4.000,00MT (quatro mil metcais), correspondente a 40% do capital social, Delicio Marcos Cossa com o valôr de 3.000,00MT (três mil metcais), correspondente a 30% do capital social e Yasser Abudul Rachide Baguanizi Punja Ebal, com o valor de 3.000,00MT (três mil metcais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas dos sócios alternado.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Três) O sócio Delício Marcos Cossa e Yasser Abudul Rachide Baguanizi Punja Ebal ficam nomeado gerente, com poderes de gestão do expediente diário.

Quatro) O sócio maioritário têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que

digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favôr, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Faith Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101041050, uma entidade denominada Faith Supermarket, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jijie Li solteiro, de nacionalidade chinesa natural de China, residente no Bairro Central, província de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00038958F, emitido a 31 de Julho de 2018, pela Migração de Maputo;

Segundo. Ming Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo, nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º E80580481, emitido no dia 6 de Junho de 2016, pela República da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta denominação de Faith Supermarket, Limitada, tem a sede na Rua A & B, talhão C-18, rés-do-chão, bairro Patrice Lumumba, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento da actividade comercial, com importação e exportação, material de construção, artigos de ferragem, artigos luminosos, comércio de electrodomésticos diversos, vestuário e calçado, e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do País.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelo sócio JiJie Li, com o valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital e Ming Chen, com 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente JiJie Li como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

GN 82 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100770431, uma entidade denominada GN 82 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação GN 82 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Machava-sede, rua Josina Machel, número trezentos e noventa e quatro, quarteirão quatro, na República de Moçambique, podendo abrir escritórios, sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples decisão pode o sócio único transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de turismo, hotelaria, comércio a retalho,

marketing, produção artesanal, panificação, fotografia, importação e exportação, imobiliária (arrendamento de imóveis), inclusive *procurement*.

Dois) Mediante decisão do sócio único, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), passível de ser livremente acrescido.

Dois) Cabe ao sócio único Nicklas Møller, a quota única no valor mencionado no número anterior deste artigo, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Direitos gerais)

São direitos gerais do sócio único, quinhão dos lucros e deliberar sobre a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Deveres especiais)

São deveres gerais do sócio único, realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade, dentro dos limites determinados por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio único Nicklas Møller.

Dois) As decisões do sócio único são lançadas em documento avulso ou num livro destinado para esse fim, conforme os casos.

Três) A sociedade pode constituir mandatários para a prática de determinados actos, incluindo actos de administração e/ou de representação, que deverão ser devidamente especificados nas respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do sócio único;
- Assinatura do mandatário, nos termos e limites devidamente delineados por meio de procuração ou deliberação.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Exercício social e balanço)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros caberá ao sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Admissão de novos sócios)

Um) É permitida, por deliberação do sócio único, a admissão de novos sócios na sociedade.

Dois) A sociedade pode alterar o seu tipo social, pela admissão de novos sócios ou por fusão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, sem descurar da demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Soprana Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101039331, uma entidade denominada Soprana Moçambique, Limitada, entre:

Luís Fernando dos Santos Esteves, casado, titular do DIRE n.º 10AZ00043500S, emitido em 3 de Novembro de 2017, e válido até 3 de Novembro de 2022, residente na cidade de Maputo; e

Camila Cristina Cuambe Esteves, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104322632Q, emitido em 24 de Maio de 2017, e válido até 24 de Maio de 2022, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Soprana Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços online;
- Comissionistas;
- Netshop*;
- Participações em investimentos;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Fernando dos Santos Esteves;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Camila Cristina Cuambe Esteves.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (oitenta por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios, podendo caso seja necessário eleger um ou mais administradores pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois dos administradores nomeados, excepto no caso de ser nomeado administrador único.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores.
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por algum funcionário por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 5 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Beula Chichava Frios e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e dezoito, exarada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e sete traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Hermenegildo Custódio Beula e Jonas Ruben Chichava uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Beula Chichava Frios e Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Beula Chichava Frios e Serviços, Limitada. A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro do Bagamoyo, célula F, quarteirão três, casa número quinhentos e setenta, nesta cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, abrir ou encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação no estrangeiro ou no território nacional, com prévia autorização dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de material eléctrico e de frio.

Dois) A manutenção e montagem de material eléctrico e de frio.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, associar-se a outras empresas, bem como desenvolver outras actividades conexas, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de igual valor nominal, sendo vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Hermenegildo Custódio Beula e os remanescentes vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jonas Ruben Chichava.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Não serão exigíveis aos sócios prestações complementares, podendo, no entanto os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, nos termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício sempre que for necessário.

Dois) Esta é convocada pelos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: Nomeação e/ou exoneração dos gerentes, amortização, aquisição e oneração de quotas, alteração do contrato de sociedade, aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, propositura de acção judicial contra gerentes.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente estará a cargo dos sócios Hermenegildo Custódio Beula e Jonas Ruben Chichava, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução. Os administradores terão todos os poderes necessários para administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer e arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis. Os administradores poderão constituir procuradores na sociedade para prática de actos determinados e delegar entre si respectivos poderes para determinados ou espécies de negócios. Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção dos dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGOS DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões ao presente estatuto será regulado de acordo com o previsto no Código Comercial vigente na República de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 22 de Agosto de 2018. — O Notário,
Arlindo Fernando Matavele.

Unoclo Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e dezoito, exarada de folhas vinte e três a folhas vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e nove A, deste Cartório Notarial a cargo da notária Lourdes David Machavela, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Unoclo Industries, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede na Estrada da Nova Coca-Cola, ao lado direito, Parcela 3380/G, Talhão 1/2/3/4-Matola-Gare, Município da Matola, Província de Maputo.

Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações filiais ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Único. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Único. A sociedade tem por objecto:

- Fabrico de plásticos e derivados;
- Vendas a grosso e a retalho;
- Importação e exportação de produtos diversos;
- Compras de património imobiliário;
- Indústrias de transformações diversas.

ARTIGO QUARTO

Único. O capital social, é de quinhentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e dividido em quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fuwon Kwon;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sunkyung Kwon;
- c) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Je Hwan Cheon;
- d) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Wang Hwan Cheon.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos da sociedade)

Único. O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

Não fará prestações suprintmentares de capital mas os sócios poderão fazer à caixa social suprimentos de que ela carrear ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

SECÇÃO II

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizadas, mas a favor de estranhos depende de expresso consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Um) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com a indicação cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Dois) O consentimento expresso é dado por deliberação dos sócios.

SECÇÃO III

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um sócio, ou em caso dissolução e liquidação salvo se o seu herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Para os efeitos do disposto na alínea b) do número um do precedente artigo, a sociedade reservar-se-á sempre o direito de amortizar a quota quando o herdeiro ou sucessor do *de cujos* não for do primeiro grau.

- d) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescidas da correspondente parte dos fundos da reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devedo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado em assembleia geral.
- e) As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a assembleia geral deliberar que, em vez delas, sejam criadas uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a um ou algum sócio ou a herdeiros.

CAPÍTULO III

Da gerência, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo fora dele activa e passivamente pertence a senhora Sunkyung Kwon, que desde já é nomeada gerente, dispensado de caução.

Dois) A gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e poderá delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade poderá obrigar-se validamente mediante única assinatura da sócia-gerente.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do gerente.

Cinco) A gerência é expressamente proibida obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Seis) Apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Sete) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita a condições de mercado, investimento, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

Oito) Se o relatório de gestão de contas do exercício e os demais documentos não forem apresentados nos dois meses seguintes do termo do prazo fixado no artigo décimo, número seis, pode qualquer sócio requerer ao tribunal que se proceda ao inquérito.

Nove) A responsabilidade dos directores é solidária, e o direito de regresso existe na proporção das respectivas culpas e das consequências que delas advierem, presumindo-se iguais as culpas das pessoas responsáveis.

Dez) A gerente responde directamente para com os credores da sociedade quando, pela inobservância culposa das disposições legais ou contratuais destinados a intencção destes, o património social se torna insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Único) Os lucros remanescentes terão aplicação que assembleia geral entre os sócios e o director geral determinem, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reservas e previsões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Proteção dos sócios só por unanimidade pode ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas relações entre os sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios, esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O capital social poderá ser aumentado conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo director-geral com justificativo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito à sociedade, nos noventa dia seguintes ao conhecimento de óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, ou cuja liquidação deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Cartorio Notarial da Matola, 2 de Agosto de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

Sea Food Mozam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária, aos seis dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito, pelas nove horas, sem necessidade de quaisquer formalidades prévias, reuniu na sua sede social, no Centro Comercial Parque

dos Poetas, loja 8, cidade da Matola, distrito de Maputo, em assembleia geral a sociedade Sea Food Mozam, Limitada, detentora do NUIT 400898871 e capital social de cinquenta mil meticais, para discutir e votar sobre a seguinte ordem de trabalho.

Ponto único. cessão das quotas detidas pela sócia Patrícia Silva de Sousa, a favor do novo sócio Basílio Santos da Costa em vinte três por cento e alargamento da gerência.

Reunião que se realiza sem observância de quaisquer formalidades prévias, por nisto concordarem os titulares da totalidade do capital, acordo extensivo à ordem de trabalhos tratada.

Presentes os sócios:

Patrícia de Sousa, com uma quota social de noventa e cinco por cento das acções; Eunice Sebastião Nhamtumbo, com uma quota social de cinco por cento das acções; Basílio Santos da Costa, novo sócio gerente.

Assumiu a presidência a sócia Patrícia Silva de Sousa, que deu início aos trabalhos, passando a ser analisado o ponto único da ordem de trabalhos, citado em epígrafe.

A sócia Patrícia Silva de Sousa explicou, os motivos da cessão das quotas parcial a favor de Basílio Santos da Costa em vinte três por cento das suas acções sendo também nomeado este, para o cargo de sócio gerente da sociedade.

Assim a gerência da sociedade passará a ser detida pela sócia Patrícia Silva de Sousa e Basílio Santos da Costa.

Assim sendo a sócia Patrícia de Sousa passará a deter a quota social de setenta e dois por cento das acções, continuando a sócia maioritária.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas dez horas e vinte minutos, tendo sido lavrada de imediato a presente acta, que vai ser assinada por todos.

Está conforme.

Matola, 30 de Agosto de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Pérola do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101039544 a entidade legal supra constituída, entre Jacob Johannes Brits, casado sob regime de comunhão de bens com Jacqueline Lynette Brits, de nacionalidade sul africana, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º M00263243, emitido na África do Sul aos trinta de Julho de dois mil e dezoito, Jacqueline Lynette Brits, casada sob regime de comunhão de bens com Jacob Johannes Brits, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º A05804155, emitido na África do Sul aos vinte três de Janeiro de dois mil e dezasete e André Brits, solteiro, de nacionalidade sul-

-africana, portador do Passaporte n.º A05804163, emitido na África do Sul aos vinte três de Janeiro de dois mil e dezasete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Pérola do Mar, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, Bairro Conguiana, Farol da Barra, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros tais como empreendimento residenciais, restaurante e bar, mergulho e natação, pesca desportiva e similares;
- Comércio, importação e exportação, prestacao de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), e que representam 30% (trinta por cento), do capital social, subscrita pelo sócio Jacob Johannes Brits;
- Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), e que representam 30% (trinta por cento), do capital social, subscrita pela sócia Jacqueline Lynette Brits.

c) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticaís), e que representam 40% (quarenta por cento), do capital social, subscrito pelo sócio André Brits.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO NONO

(Gerencia da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por ambos sócios, os quais poderão no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo

dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 29 de Agosto de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.